GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de março de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer n º 001/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM), com sede na rua Major Gote, nº 808, no bairro Caiçaras, município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Patos de Minas, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: 1. Rua Sete de Setembro, Nº 17, Quadra 11, Bairro Centro, Município de Bauru, Estado de São Paulo; 2. Rua Padre Manoel, Nº 118, Bairro Centro, Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais; 3. Avenida Doutor José de Magalhães Pinto, Nº 1041, até 1477/1478, Bairro Giovanini, Município de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais; 4. Rua Matosinhos, Nº 293, Bairro Matosinhos, Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais; 5. Praça Coronel Hermógenes, Nº 90, Bairro Centro, Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais; 6. Rua Coronel Domiciano, Nº 121, Bairro Centro, Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais; 7. Rua Cândido Neiva, Nº 66, Bairro Centro, Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais; 8. Praça Monsenhor Tiago, Nº 403, Bairro Centro, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; 9. Avenida Otávio Carneiro, Nº 652, Bairro Centro, Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais; 10. Rua Coronel Frederico Coelho, Nº 136, Bairro Centro, Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais; 11. Rua Isaura Resende, Nº 39, Bairro Centro, Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, e 12. Avenida Fernando Vilela, Nº 2030, Bairro Oswaldo Rezende, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 201355643.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer n º 15/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Ilhéus, com sede na Rodovia Ilhéus-Olivença, s/n, Km 2,5, bairro Jardim Atlântico II, no município de Ilhéus, estado da Bahia, mantido pelo CESUPI Centro de Ensino Superior de Ilhéus Ltda. - ME, com sede no município de Ilhéus, estado da Bahia, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200814009.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 303/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6 º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria SERES n º 404, de 29 de maio de 2015, para autorizar a oferta do curso de graduação em Direito, bacharelado, da Faculdade São Vicente, com sede na Rua Padre Soares Pinto, nº 314, bairro Centro, no município de Pão de Açúcar, no estado de Alagoas, mantida pela Sociedade Educacional e Assistencial da Paróquia de Pão de Açúcar, com sede no mesmo município e estado, com oitenta vagas anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002475/2016-41.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer n º 800/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto n º 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Juazeiro do Norte, situada à Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, bairro Franciscanos, município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, CEP 63020-180, mantida pela SER Educacional S.A., com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei

nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201356268.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 372/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Paula Freitas Barrocas, portadora da Cédula de Identidade nº 2005010029739, SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 012.258.763-46, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Potiguar - UNP, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, realize, em caráter excepcional, cinquenta por cento do Estágio Curricular Supervisionado (internato) na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará - UFC, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da UNP, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos no âmbito desta autorização, conforme consta do Processo nº 23001.000259/2016-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 558/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE), para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria n° 1.914/2010, para autorizar a expedição e registro de diploma dos ingressantes até o ano de 2008 do curso de Turismo, bacharelado, oferecido pela Universidade Severino Sombra, conforme consta nos autos do Processo e-MEC nº 20078219.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 630/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES no 701, de 1o de outubro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior -

SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de São Luís, localizada na Rua Ignácio Mourão Rangel nº 39, Quadra 36, Parque Jaracati, Renascença, município de São Luís, estado do Maranhão, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - SESPS, com sede na Rua Delmiro Gouveia no 800B, Coroa do Meio, município de Aracaju, estado de Sergipe, conforme consta do Processo nº 23001.000173/2015-16.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 723/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Centro de Educação de Rolim de Moura Ltda. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando sem efeito os termos da Portaria SERES nº 135, de 6 de maio de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e determinando que a SERES proceda, junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP, nova visita de avaliação in loco para verificação das condições atuais de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade São Paulo, mantida pelo Centro de Educação de Rolim de Moura Ltda., com sede no município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia, conforme consta do Processo nº 00732.000051/2017-23.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 55, de 21.03.2017, Seção 1, página 11)